



Município de Ubatã
Secretaria da Administração

Processo Licitatório nº 4595/2019
Pregão Presencial nº 195/2019

Ubatã - Paraná, 09 de outubro de 2019.

Às empresas participantes do Pregão Presencial nº 195/2019

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatã, conforme designação pela Portaria nº 245/2019, venho através do presente informar sobre a reabertura da sessão pública do Pregão Presencial supracitado pelos motivos abaixo dispostos.

O município instaurou a referida licitação em 02 de setembro de 2019, com a sessão para abertura das propostas marcada inicialmente para 30 de setembro de 2019. O edital do Pregão em questão foi devidamente retificado em 17 de setembro de 2019, prorrogando a data de abertura das propostas para 08 de outubro de 2019, visando à inclusão da obrigatoriedade dos itens 06 e 12 do lote 01, respectivamente Berço com Colhão e Conjunto Aluno, possuir certificação obrigatória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Tal alteração decorreu de impugnação interposta pela empresa TECVENDAS COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Assim, as empresas interessadas em fornecer o objeto deveriam, por regra, cotar em sua proposta produtos devidamente certificados pelo instituto.

A sessão pública do Pregão Presencial nº 195/2019 ocorreu em 08 de outubro de 2019, na qual compareceram as empresas TECVENDAS COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; F.P GARALUZ – ME; I. SILVA EQUIP. PARA ESCRITÓRIO; R V DE SOUZA ME; JHONATAN BAGATOLI EPP; S G RODRIGUES MÓVEIS – EPP; PATRICIA DE MORAES HINZ – ME; M K SCHITICOSKI –ME; AJV AR CONDICIONADOS EIRELI; A. STEFANO EIRELI – EPP e TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP. Não ocorrendo nenhuma manifestação de recurso contra o procedimento, os itens foram adjudicados às empresas conforme constante na ata da sessão anexa nos autos do processo licitatório.



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

Ocorre que posteriormente a sessão pública, foi constatado pelo Pregoeiro que a empresa F.P GARALUZ – ME, vencedora dos itens 06 e 12 do Lote 01, respectivamente com as marcas Henn e Móveis Andrey, apresentou em sua proposta descritivo dos itens de forma divergente da prevista em edital, não constando que os produtos cotados possuíam certificação do Inmetro. Subentende-se que a licitante montou sua proposta com base no descritivo dos produtos previstos no edital inicial, os quais não exigiam tal certificação.

Em diligência realizada junto ao site do Inmetro foi possível observar que para o item 06 – Berço Infantil, a marca Henn possui Certificação nos termos estabelecidos pelo Edital. Em consulta ao site da marca, há também a indicação de que todos seus produtos são devidamente certificados. As diligências realizadas encontram-se arquivadas nos autos do processo.

Quanto à marca Móveis Andrey, apresentada para o item 12 - Conjunto Aluno, não foi possível constatar a existência de certificação do Inmetro para a mesma.

Relatados os fatos, comunico às empresas participantes do Pregão Presencial nº 195/2019, em especial à empresa F.P GARALUZ – ME, vencedora dos itens 06 e 12 do lote 01 e à empresa TECVENDAS COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, remanescente na ordem de classificação para o item 12 do lote 01, a reabertura da sessão pública do pregão supra, que será realizada em **11 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 15H30MIN**, para anulação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro para os referidos itens, realizando-se nova avaliação de conformidade das propostas da empresa F.P GARALUZ – ME para os itens 06 e 12 do lote 01. A partir de então e somente para os itens mencionados, poderão os representantes presentes ofertar lances, negociar preços e/ou interpor recursos, nos termos estabelecidos pelo Edital.

Comunico que os representantes que se fizerem presentes deverão credenciar-se perante o Pregoeiro mediante apresentação de toda a documentação estabelecida no Item 12



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

do Edital, excetuando-se os casos em que os representantes já tenham se credenciado na sessão realizada em 08 de outubro de 2019. A ausência de representante credenciado na sessão pública importará na aceitação da proposta escrita, sem possibilidade, porém, da oferta de lances, negociação de preços e/ou interposição de recursos contra os atos praticados pelo Pregoeiro.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro